



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2.011, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Aceguá, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei,

**CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ**

Publicado em 13/11/2023
José Costa

Cria a política de transparência nas obras públicas do município de Aceguá.

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Aceguá, com os seguintes objetivos:

I – Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e cidadão;

II – Disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no município;

III – Permitir o conhecimento público acerca da situação das obras promovidas pelo Executivo Municipal;

IV – Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização dos gastos públicos;

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos no site da Prefeitura Municipal de Aceguá, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal deverão contemplar:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

- I – Os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra;
- II – O valor orçado para cada obra;
- III – O valor já despendido;
- IV – A previsão de entrega da obra;
- V – O estágio em que a obra se encontra;

Art. 3º Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Executivo municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

- I – O tempo de interrupção;
- II – Os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;
- III – O percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para sua conclusão;
- IV – A data prevista para o reinício e para a conclusão da obra interrompida.

Art. 4º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, em
13 de novembro de 2023.


Ver. Anderson Barcelos Corrêa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Senhores (as) Vereadores (as),

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, proporcionar aos cidadãos informações mais objetivas e de fácil acesso, afim de que possa haver uma melhor compreensão do andamento das obras públicas no município e dessa forma contribuir como agente fiscalizador.

Pela relevância da presente matéria, peço *Vênia* ao Colendo Plenário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, em
13 de novembro de 2023.


Vereador **ANDERSON BARCELOS CORRÊA**
Presidente